



Número: **0001287-92.2008.4.03.6112**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **06/02/2008**

Valor da causa: **R\$ 42.703,15**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA (EXECUTADO)	
	ROSANGELA RIGA ROSSETTO (ADVOGADO) HUMBERTO BARBIERI (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO BARBIERI (ADVOGADO)

Outros participantes	
FABIANO KAZUO TOMITA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO BARBIERI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
298221881	16/09/2023 12:20	Despacho	Despacho

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA

Advogados do(a) EXECUTADO: HUMBERTO BARBIERI - SP282119, LUIZ FERNANDO BARBIERI - SP62540, ROSANGELA RIGA ROSSETTO - SP265498

TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO KAZUO TOMITA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BARBIERI - SP62540

DESPACHO

ID 277496714: Defiro a alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos (imóvel objeto da matrícula nº 983 do C.R.I. de Pirapozinho/SP - ID 25446947, p. 85.), nos termos do art. 879, inc. I, e art. 880, ambos do CPC, via sistema/programa Comprei da PGFN e com observância da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e da Resolução CNJ nº 236/2016, como solicitado pela Exequite (União).

Fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (artigo 3º, I e parágrafo único, I, da Portaria PGFN nº 3050/2022), a contar da intimação deste despacho, para que a alienação do bem seja efetivada, estabelecendo como forma de publicidade a divulgação no próprio site eletrônico do sistema comprei da PGFN na rede mundial de computadores.

Estabeleço como preço mínimo o valor da avaliação para alienação do bem nos primeiros 30 dias de oferta e 50% da avaliação a partir desse marco, bem como a comissão de corretagem em 5% do valor da venda.

Considerando que o bem foi reavaliado a menos de dois anos, resta dispensada reavaliação. Havendo mais de dois anos da avaliação na data da oferta, deverá o valor ser atualizado pelo INPC.

Em caso de opção por parcelamento, o interessado deverá pagar no mínimo 25% à vista; em se tratando de bem com coproprietários alheios à execução, alienado na forma do art. 843 do CPC, a entrada deverá corresponder, no mínimo, à quota-parte destes e ser depositada em Juízo; em se tratando de oferta superior ao valor da dívida atualizado, o parcelamento será limitado a este valor e ser depositado em Juízo o que sobejar, observados os critérios anteriores.

Em caso de propostas equivalentes, a Exequite deverá submeter a apreciação deste Juízo.

Ocorrendo alienação, a Exequite deverá apresentar nos autos o termo para homologação judicial, estando perfeita após esse ato, a partir de quando fluirá o prazo do art. 903, § 2º, do CPC.

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Pirapozinho/SP para intimação deste despacho e da alienação ora determinada da coproprietária Angela Maria Barbosa e do terceiro adquirente/interessado Fabiano Kazuo Tomita, observando-se os endereços informados (ID 275712370, p. 30, e ID 25446947, p. 86).



Intime-se, também, o executado Carlos Aparecido de Almeida, via publicação, por seus advogados constituídos (ID 25446947, p. 86), nos termos do art. 889, I, do CPC.

Saliento que a alienação incidirá sobre integralidade do bem, como deliberado anteriormente (ID 52894635), sendo que a quota parte pertencente à coproprietária (fls. 136/137 e 138 dos autos físicos - ID 25446947, pp. 162/163 e 164) restará observada por ocasião de futura alienação, nos termos do art. 843, do CPC.

Considerando, também, a propositura dos embargos à execução n° 0006709-09.2012.403.6112 (fls. 96, 119/120 e 235/236 dos autos físicos - ID 25446947, pp. 117, 143/147, 281/282), determino que o produto de eventual alienação/arrematação seja resguardado até solução final daquele feito, com depósito em Juízo; em havendo parcelamento, deverá ser depositada a entrada à vista.

Outrossim, aguarde-se em arquivo sobrestado o resultado da alienação por iniciativa particular, como acima deliberado, cabendo às partes a reativação desta demanda oportunamente, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

